



Associação dos Servidores do Conselho Federal de Medicina

Convênio que entre si celebram o(a)

Associação dos Servidores do Conselho Federal de Medicina -

ASCFM, e o(a) JALILA MARIA ARAUJO VELOSO.

O Associação dos Servidores do Conselho Federal de Medicina - **ASCFM**, estabelecida no endereço SGAS 915, Lote 72, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70390-150, telefone: 61-3445-5900, inscrita no CNPJ sob o nº 36.750.891/0001-40, neste ato representado pelo(a) Cristiane Machado Rodrigues, CPF 371.842.451-72 na forma de Presidente, doravante denominada **CONVENENTE** e o(a) CLINICA **JALILA VELOSO**, inscrito no CPF sob o nº 035.708.123-40, com endereço AV JACARANDA Nº 47 SALA 203 ED. AGUAS CLARAS CENTER – AGUAS CLARAS DF , neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **JALILA MARIA ARAUJO VELOSO**, inscrito(a) no CPF 035.708.123-40, adiante denominada **CONVENIADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços, benefícios, descontos e vantagens aos beneficiários do **CONVENENTE**, observando-se o estabelecido abaixo:

- **10% de desconto EM TODOS OS PROCEDIMENTOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro — Para usufruir dos benefícios, objeto deste acordo, o beneficiário do **CONVENENTE** e/ou seu dependente deverá apresentar o cartão ASCFM (ou documento comprobatório).

Parágrafo segundo — A **CONVENIADA** poderá negar atendimento através do presente convênio, quando não houver a identificação do beneficiário.

Parágrafo terceiro — Os serviços de que trata este acordo terão base, para sua aplicação, a apresentação do CARTEIRINHA ASCFM OU DECLARAÇÃO DE ASSOCIADO que é o documento de identificação de beneficiário do (convenente) e no caso de dependente, documento oficial com foto comprovando parentesco, com a declaração do ASCFM (convenente), respeitando-se o disposto no parágrafo acima.

Parágrafo quarto - Rescindindo este acordo ou perdendo o cliente a sua condição de beneficiário, cessará de imediato a concessão dos benefícios previstos.

Parágrafo quinto — A responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados ficará a cargo do beneficiário, bem como toda a relação jurídica entre o beneficiário e a conveniada na utilização dos serviços objeto da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro — Propiciar aos beneficiários do ASCFM(convenente) o acesso aos serviços, benefícios e vantagens, dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.



Associação dos Servidores do Conselho Federal de Medicina

Parágrafo segundo — Assegurar aos beneficiários que já forem clientes da CONVENIADA, os serviços previstos neste acordo, a partir de sua assinatura e da apresentação do cartão ASCFM (ou documento) de vínculo associativo, bem como aos de seus dependentes.

Parágrafo terceiro — A empresa poderá disponibilizar, em arquivo digital, ou outro meio, relatório de utilização dos serviços pelos beneficiários e/ou seus dependentes com o objetivo de analisar o aproveitamento do convênio e de melhorar a divulgação da CONVENIADA, bem como o planejamento de marketing que o envolve.

CLÁUSULA QUARTA — DAS RECLAMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Parágrafo Único — Possíveis reclamações e notificações entre as partes deverão ser manifestadas por escrito, assim como respondidas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

a) A CONVENIADA poderá analisar a possibilidade de colocação de adesivo e ou outro tipo de sinalização pelo CONVENENTE, em local visível, e disponibilizar espaços em seus veículos de divulgação com o fim de divulgar a parceria.

b) A CONVENENTE poderá divulgar a parceria por meio do portal ASCFM (site ou outro meio de divulgação) e no catálogo de convênios a ser distribuído entre seus filiados e outros meios de divulgação em acordo com o CONVENIADO.

c) A CONVENIADA poderá contratar junto ao CONVENENTE, nos seus meios de comunicação e divulgação, espaço para divulgação dos produtos, serviços, vantagens e descontos oferecidos aos beneficiários do ASCFM.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor após sua assinatura e terá validade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA — DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo único — As partes adotarão medidas de proteção e segurança das Informações Confidenciais para evitarem que tais informações sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas pelas partes, seus diretores, empregados, funcionários, prepostos, prestadores de serviço, agentes ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Associação dos Servidores do Conselho Federal de Medicina

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Brasília - DF para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E por estarem as partes justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Presidente ASCFM

Cristiane Machado Rodrigues

CNPJ/MF 36.750.891/0001-40

JALILA MARIA ARAUJO VELOSO

Diretor(a)

CPF: 035.708.123-40